EDITAL PE 021-2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 021/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2026
MUNICÍPIO DE QUEIMADAS – BAHIA
MENOR PREÇO GLOBAL
MODO: INVERSÃO DE FASES

Data de abertura: 27/08/2026 às 09h00min no sítio www.bll.org.br/

Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OU PESSOA JURÍDICA LEGALMENTE HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA MOEDA SOCIAL MUNICIPAL, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA, COMPREENDENDO A GESTÃO DE BENEFICIÁRIOS, DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, DO PROCESSAMENTO E DA LIQUIDAÇÃO DAS TRANSAÇÕES, DOS INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO FÍSICOS E/OU DIGITAIS, DO SUPORTE TÉCNICO E DO ATENDIMENTO PRESENCIAL NO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS-BA., CONFORME CONDIÇOES E EXIGENCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

Prazo para envio da proposta/documentação: Até 27/08/2026 às 00h30min www.bll.org.br/

CRITÉRIO DE JULGAMENTO – MENOR PREÇO GLOBAL, Acompanhe a sessão pública deste Pregão pelo endereço https://www.bll.org.br/, selecionando as opções

O MUNICÍPIO DE QUEIMADAS - BAHIA, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIOS DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DE 01 DE ABRIL DE 2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

1. DO OBJETO.

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OU PESSOA JURÍDICA LEGALMENTE HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA MOEDA SOCIAL MUNICIPAL, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA, COMPREENDENDO A GESTÃO DE BENEFICIÁRIOS, DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, DO PROCESSAMENTO E DA LIQUIDAÇÃO DAS TRANSAÇÕES, DOS INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO FÍSICOS E/OU DIGITAIS, DO SUPORTE TÉCNICO E DO ATENDIMENTO PRESENCIAL NO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS-BA., CONFORME CONDIÇOES E EXIGENCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

1.1. A licitação será em valor global, conforme tabela constante do Termo de Referência,

1.2. **O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL**

1.3. , considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigênciascontidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Órgão:	0400 – Sec. Mun. da Fazenda
Projetos/atividades:	2007
Elemento de despesa:	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes de recurso:	1500

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio ***www.bll.org.br/.***

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamenteou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, aindaque por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. A presente licitação será realizada na modalidade de **pregão eletrônico**, de acordo com o arrimado pelo art. 6º, inciso XXXVIII; art. 28, inciso II; todos da Lei n.º 14.133/2021.

4.1.1. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea "a)", da Lei n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações técnicas do objeto.

4.2. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução por **empreitada por MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

4.3. A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: www.bll.org.br**, no dia 27 de agosto de 2026, às 09h**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 00:30h deste mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

4.4. Ficará impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida;

4.5. É VEDADO ao agente político e ao servidor público, de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

4.6. Considerando que a sessão da licitação ocorrerá em formato eletrônico, para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema BLL, através do endereço **https://bll.org.br/,** onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

4.6.1. Serão de inteira responsabilidade do interessado as informações prestadas no cadastro, bem como o não preenchimento do mesmo, não sendo apreciadas posteriores reclamações por informações que não forem corretamente registradas.

4.7. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: contato@bll.org.br

4.8. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

4.9. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.10. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

4.11. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

4.12. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e solicitar o

cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.13. A participante que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, a ME, EPP, MEI ou Cooperativa, que se enquadre na receita de ME ou EPP, deverá apresentar declaração de ser elegível aos benefícios do tratamento aludido, nos termos do Decreto 8.538/2015.

4.14. Em caso de necessidade de desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, quando houver faturamento superior exigido 1.13 e na respectiva legislação supracitada, compete aos licitantes interessados solicitá-lo. Caso o licitante não adote as providências necessárias para o desenquadramento e usufrua (ou tente usufruir) indevidamente dos benefícios extensíveis a esse enquadramento, poderá ser declarado inidôneo (art. 13, § 1º, do Decreto 8.538/2015).

4.15. A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 1.13, mas possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débito Junto ao INSS – CND) e de regularidade trabalhista (Certidão de Regularidade Junto ao FGTS), terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de **cinco dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.16. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.17. O prazo de que trata o item 1.15 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.18. A não regularização da documentação, nos prazos fixados nos itens 1.15 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.19. Não poderão participar da presente licitação as empresas que possuírem as seguintes restrições, a serem conferidas pelo agente de contratação ou pela comissão que coordenar:

4.20. Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

4.21. Com falência decretada;

4.22. Consorciada;

4.23. Suspensa pela Prefeitura Municipal de Queimadas;

4.24. Em regime de concordata;

4.25. Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Queimadas;

4.26. De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável.

5 – DOS PRAZOS GERAIS

5.1. A licitação será processada em 02 (duas) fases distintas: **HABILITAÇÃO E PREÇO.**

6. DA HABILITAÇÃO.

6.1 SERÃO ANALISADOS E CONFERIDOS TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO CERTAME, ANTES DA ABERTURA DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS POR MEIO DO ENDEREÇO ELETRÔNICO HTTPS://BLL.ORG.BR/:

1.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

6.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido peloConselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.2.1 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCUhttps://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0

6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências ImpeditivasIndiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empateficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL,** em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

6.3.1 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL,** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4 Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento)a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico- financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

6.5 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá- los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas)** horas sob pena de inabilitação.

6.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.8 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimentodessas contribuições.

6.9 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.0 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.2 Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

7.2.1 Marca e Modelo de cada item ofertado;

7.2.2 Fabricante de cada item ofertado;

7.2.3 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação deerro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 DIAS, a contar da data de sua apresentação.

7.7 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas planilhas referenciais que compõem o processo licitatório e encontram-se anexas a este Edital.

7.8 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.9 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.10 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.11 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no www.bll.org.br/, quando serãodivulgadas data e hora para a sua reabertura.

7.12 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015

7.13 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugarquanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2 Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preçomáximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e alegalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **duas horas de antecedência**, e a ocorrência será registradaem ata;

8.7 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas,** sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além deoutras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meioeletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.3 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação daproposta, no local a ser indicado e dentro de 03 (três) dias úteis contados da solicitação.

8.7.4 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.7.5 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.7.6 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e noTermo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

8.7.7 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-ácom a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.7.8 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.7.9 Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidaspelos licitantes no prazo de 02 (dois) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.7.10 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.7.11 A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

8.7.12 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7.13 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.7.14 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.7.15 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.7.16 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.7.17 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.2 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.4 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo,fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.6 Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e ovalor global em algarismos e por extenso.

9.7 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estesúltimos.

9.8 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.9 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.10 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementaresestarão disponíveis na internet, após a homologação.

10 DOS RECURSOS.

10.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

10.2 O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 24 (vinte e quatro) horas, que começarão a contar dotérmino do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

10.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constanteneste Edital.

11 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização dasessão pública

precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declaradovencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularizaçãofiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.4 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL,** sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

12.1 Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

13 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

14.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas noTermo de Referência, anexo a este Edital.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

15.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo deReferência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

16.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17. DO PAGAMENTO.

17.1As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

18.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.3 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocadodentro do prazo de validade da proposta;

18.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

18.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anterioresficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.2.1 Advertência por escrito;

18.2.2Multa;

18.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

18.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, noprazo de 20 (vinte) dias úteis.

18.5 Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Queimadas - BA, as sanções administrativas previstasno ITEM 17.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

18.6 **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO -** Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

19 . PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedirmaterialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

20.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoapoderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

20.2 A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema** www.bll.org.br/.

20.3A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Bolsa de Licitações do Brasil – BLL no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.8 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordemgeral, serão cadastradas no sítio www.bll.org.br/, sendo de responsabilidade doslicitantes, seu acompanhamento.

20.9 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

21.2 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horáriode Brasília – DF.

21.5 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio daisonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.11 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.11.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.13 A Prefeitura Municipal de Queimadas - BA, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

21.13.1 A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

23.13.2 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

23.13.3 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.13.4 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: **https://www.bll.org.br/**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço eletrônico **queimadaslicitacao@gmail.com**, e no setor de licitações no horário das 08:00 às 12:00, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

23.13.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;

Queimadas, Bahia, 11 de agosto de 2026

RUBIVAN MASCARENHAS DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA, COM A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME ESTÃO ANEXO AO EDITAL.

CONTRATO N° XXX/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/BAHIA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o Município de Queimadas, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com Sede e Foro na Praça Everaldo Procopio, nº 97, Prédio – Centro, na cidade de Queimadas/Bahia, inscrita no CNPJ sob o n° 14.218.952/0001-90, representada neste ato pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF n° xxxxxxxxxxxxxxxxx e RG n° xxxxxxxxxxxxxxxxx SSP/BA, a seguir denominado simplesmente de **CONTRATANTE, e a empresa** **_____**, sediada na _____, CEP: __.___-___, município de _____, _____, inscrita no CNPJ sob nº __._____._____/0001-___, representada, neste ato por seu sócio administrador, Sr. _____, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na _____, município de _____, _____, doravante denominada CONTRATADA, adjudicatária do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 021/2026, têm entre si ajustado o presente Contrato de Fornecimento de Bens/Produtos/Equipamentos, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OU PESSOA JURÍDICA LEGALMENTE HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA MOEDA SOCIAL MUNICIPAL, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA, COMPREENDENDO A GESTÃO DE BENEFICIÁRIOS, DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, DO PROCESSAMENTO E DA LIQUIDAÇÃO DAS TRANSAÇÕES, DOS INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO FÍSICOS E/OU DIGITAIS, DO SUPORTE TÉCNICO E DO ATENDIMENTO PRESENCIAL NO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS-BA.**, de acordo com as especificações e elementos técnicos apresentados no Pregão Eletrônico n.º 021/2026, bem como por aqueles inseridos na proposta elaborada, que integram este instrumento para todos os fins, independentemente de transcrição, e que a CONTRATADA se obriga a obedecer, em todas as suas cláusulas.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

Parágrafo Terceiro. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de XX (xxxxxxxxx) meses, findando-se em XX de XXXXXXXXX de 202X, admitindo-se a sua prorrogação exclusivamente nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$XX.XXX,XX (valor por extenso), conforme preços unitários dispostos na planilha orçamentária anexa ao presente instrumento, a ser pago conforme elementos técnicos dispostos no processo licitatório que originou a presente contratação.

Parágrafo Primeiro - O valor supra referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à CONTRATADA qualquer outro pagamento, sejam quais forem os motivos invocados, notadamente em decorrência de serviços que tenham sido refeitos, em face de erros cometidos pela mesma, a qualquer título.

Parágrafo Segundo - Os preços serão irreajustáveis, conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, ou legislação pertinente que venha substituí-la ou regulamentá-la. Havendo alterações legais que possibilitem a aplicação de reajustamento, o mesmo ficará condicionado ao estipulado na normatização sobre a matéria, que venha a ser editada pelo Governo Federal.

Parágrafo Terceiro – Nos termos do §7º do art. 25 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ultrapassando 12 (doze) meses da data da proposta, a CONTRATADA poderá requerer o reajustamento dos preços pactuados, utilizando-se do índice IPCA (ou INPC).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Órgão:	**0400 – Sec. Mun. da Fazenda**
Projetos/atividades:	**2007**
Elemento de despesa:	**3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
Fontes de recurso:	**1500**

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da respectiva fatura, em 02 (duas) vias, correspondente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, mediante atesto do Setor responsável, e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de sua aprovação pela fiscalização.

Parágrafo Primeiro – Havendo erro na fatura, a sua tramitação será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento, a data de sua reapresentação, devidamente regularizada.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto – Para efetivação dos pagamentos das notas fiscais apresentadas, a CONTRATADA deverá encaminhar as certidões negativas de débito ou de regularidade com a Receita Federal, Estadual e Municipal, FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Toda e qualquer comunicação, ordens de serviço, reclamações, imposição de multas, intimações, etc, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será sempre transmitida por escrito e devidamente registrada, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA ser protocoladas, pois só dessa forma produzirá efeito.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE poderá, em qualquer época, suspender ou paralisar, temporariamente, no todo ou em parte, a prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA:

a) o recebimento do valor dos serviços executados, aceitos e não pagos:
b) o ressarcimento de despesas relacionadas com o respectivo Contrato, ocorridas até a data em que for comunicada a suspensão ou paralisação dos serviços.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA, respeitadas as disposições específicas deste Contrato, os eventuais acréscimos ou reduções de custos decorrentes dessas alterações, serão objeto de prévio ajuste das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

8.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

8.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;

8.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

8.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.8. Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

8.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

8.3. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação;

8.4. Executar integralmente os serviços de implantação, gerenciamento, administração e operacionalização da Moeda Social Itapicuru, observando as especificações, prazos, níveis de serviço e demais condições estabelecidas pela Administração;

8.5. Disponibilizar e manter toda a estrutura administrativa, operacional e tecnológica necessária ao regular funcionamento da Moeda Social Itapicuru durante toda a vigência contratual;

8.6. Concluir a implantação da solução operacional e tecnológica no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência, submetendo-a à verificação e ao aceite da Administração antes do início efetivo da operação;

8.7. Instalar e manter em pleno funcionamento **unidade física de atendimento no Município de Queimadas-BA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato, arcando integralmente com os custos necessários à sua instalação e manutenção;

8.8. Disponibilizar e manter os instrumentos físicos e/ou digitais necessários à utilização da Moeda Social Itapicuru pelos beneficiários, inclusive promovendo sua emissão, ativação, bloqueio, desbloqueio, cancelamento e substituição, quando aplicável;

8.9. Efetuar a disponibilização dos créditos exclusivamente mediante autorização do Município, observando rigorosamente a identificação dos beneficiários, os valores e os demais parâmetros encaminhados pela Administração;

8.10. Manter absoluta segregação entre os recursos destinados aos benefícios e os valores correspondentes à sua remuneração contratual, sendo vedada a utilização, retenção, compensação ou apropriação dos recursos destinados aos beneficiários para finalidade diversa daquela determinada pelo Município;

8.11. Processar, registrar e manter a rastreabilidade das transações realizadas no âmbito da Moeda Social Itapicuru;

8.12. Realizar a conciliação das operações e a liquidação dos valores devidos aos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

8.13. Estruturar, gerenciar, manter e ampliar a rede credenciada de estabelecimentos, assegurando condições efetivas para utilização da moeda social no comércio local, em conformidade com as diretrizes da política pública municipal;

8.14. Realizar o cadastramento e manter atualizadas as informações dos estabelecimentos credenciados, adotando procedimentos destinados à verificação de sua regular identificação e permanência na rede;

8.15. Não permitir a cobrança dos beneficiários de tarifas, taxas ou quaisquer outros valores pela utilização ordinária da Moeda Social Itapicuru, salvo hipótese expressamente autorizada pelo Município e juridicamente admissível;

8.16. Não estabelecer cobrança aos estabelecimentos credenciados incompatível com as condições previstas na contratação ou que possa comprometer a finalidade de fomento à economia local da Moeda Social Itapicuru;

8.17. Disponibilizar aos beneficiários mecanismos adequados para consulta de saldo, extrato, movimentações e demais informações relacionadas à utilização dos respectivos créditos;

8.18. Disponibilizar à Administração ambiente de gestão que permita acompanhar a operação, inclusive beneficiários, créditos disponibilizados, transações, estornos, saldos, estabelecimentos credenciados e liquidações realizadas;

8.19. Fornecer os relatórios gerenciais, financeiros e operacionais previstos neste Termo de Referência, bem como outros dados e informações necessários à fiscalização e à prestação de contas da política pública;

8.20. Manter registros, históricos e logs suficientes para assegurar a auditabilidade e rastreabilidade das operações realizadas;

8.21. Disponibilizar e manter canais adequados de atendimento aos beneficiários, estabelecimentos credenciados e à Administração Municipal, inclusive atendimento presencial por meio da unidade instalada no Município;

8.22. Atender e solucionar, nos prazos estabelecidos, ocorrências relacionadas a bloqueios, cancelamentos, estornos, falhas de processamento, transações contestadas, indisponibilidades e demais eventos relacionados à operação;

8.23. Adotar mecanismos adequados de prevenção, identificação e tratamento de fraudes, operações suspeitas, acessos indevidos e demais eventos capazes de comprometer a segurança da operação;

8.24. Assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade, autenticidade e segurança das informações tratadas no âmbito da contratação;

8.25. Observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais tratados durante a execução;

8.26. Comunicar imediatamente à Administração a ocorrência de incidente de segurança, indisponibilidade relevante, suspeita de fraude, perda de dados ou qualquer evento capaz de comprometer a continuidade, segurança ou regularidade da operação;

8.27. Manter rotinas adequadas de backup, redundância, recuperação e continuidade dos serviços, assegurando a preservação dos dados e registros relacionados à operação;

8.28. Assegurar que as atividades sujeitas à autorização, habilitação, registro ou supervisão de órgão regulador sejam executadas exclusivamente por agente legalmente habilitado para seu exercício;

8.29. Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade das instituições e agentes responsáveis pelas atividades reguladas que integrem a solução, comunicando imediatamente ao Município qualquer alteração capaz de comprometer sua regularidade;

8.30. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

8.31. Responsabilizar-se integralmente pelos recursos humanos, tecnológicos, materiais, equipamentos, sistemas, infraestrutura, conectividade, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários à execução do objeto;

8.32. Responder pelos atos e omissões de seus empregados, prepostos, parceiros e terceiros utilizados na execução dos serviços, nos limites das responsabilidades que lhe sejam legal e contratualmente atribuídas;

8.33. Permitir e facilitar a fiscalização pelo Município, prestando todos os esclarecimentos solicitados e disponibilizando documentos, relatórios, registros e demais elementos necessários à verificação da execução;

8.34. Corrigir, às suas expensas e nos prazos determinados pela fiscalização, falhas, inconsistências ou desconformidades relacionadas aos serviços sob sua responsabilidade;

8.35. Cumprir as determinações regularmente expedidas pelo fiscal ou gestor do contrato, observados os limites do instrumento contratual;

8.36. Comunicar à fiscalização, de forma fundamentada e tempestiva, qualquer circunstância que possa comprometer os prazos, a continuidade ou a adequada execução dos serviços;

8.37. Manter sigilo sobre informações, dados, documentos e registros a que tiver acesso em razão da contratação, inclusive após o encerramento do contrato;

8.38. Assegurar ao Município acesso aos dados e informações relativos à operação da Moeda Social Itapicuru, vedada sua retenção ou utilização para finalidade incompatível com a execução contratual;

8.39. Assegurar a portabilidade e exportação dos dados em formato estruturado e tecnicamente utilizável, quando solicitado pela Administração ou por ocasião do encerramento da contratação;

8.40. Prestar colaboração necessária à transição para eventual novo prestador, de modo a evitar interrupção dos serviços ou prejuízos aos beneficiários e estabelecimentos credenciados;

8.41. Ao término da contratação, apresentar conciliação final dos recursos, créditos, transações, estornos, liquidações, pendências e saldos existentes, promovendo a destinação dos recursos remanescentes conforme determinação da Administração; e

8.42. Cumprir todas as demais obrigações necessárias à execução integral do objeto, ainda que executadas por terceiros ou parceiros integrantes da estrutura operacional da solução, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas aos respectivos agentes.

8.43. Abster-se de adotar mecanismos, práticas operacionais ou condições comerciais que, sem justificativa técnica, regulatória ou legal, dificultem a utilização da Moeda Social Itapicuru nos estabelecimentos regularmente credenciados no Município ou contrariem a finalidade de estímulo à circulação local dos recursos estabelecida pela legislação municipal.

8.44. Não utilizar, aplicar, emprestar, oferecer em garantia, compensar ou conferir qualquer destinação própria aos recursos financeiros disponibilizados pelo Município para cobertura dos créditos dos beneficiários, devendo tais

recursos permanecer vinculados exclusivamente às finalidades da respectiva política pública, observada a regulamentação aplicável à estrutura financeira adotada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

9.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, na forma, condições e prazos estabelecidos no Contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados, através de preposto ou equipe especialmente designada para este fim.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização será exercida no exclusivo interesse da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – À fiscalização compete:

a) relatar em tempo hábil ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

b) esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondência protocolada.

c) expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.

d) rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.

e) exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.

f) emitir parecer para liberação das faturas, e receber os serviços contratados.

g) determinar a substituição, em 24 horas, de qualquer empregado da CONTRATADA, desde que justificado.

A gestão do presente contrato é de responsabilidade da Sra. VANESSA NUNES ARAUJO, servidora fiscal de contrato vinculada à Secretaria de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da última fatura pela CONTRATADA, nos termos do quanto disposto no art. 140, I, a, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o recebimento definitivo dos serviços será efetuado no prazo máximo de 90 (noventa) dias da conclusão dos serviços, através da lavratura de "Termo de Recebimento Definitivo", por Servidor designado para este fim.

Parágrafo Único – O "Recebimento Definitivo" não isentará a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pela Lei, conforme disposto no art. 140, §2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES CONTRATUAIS

No caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas as sanções previstas nos arts. 150 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como aquelas dispostas no Termo de Referência anexo ao Edital, a saber:

a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE;

Parágrafo Primeiro - A multa a ser estabelecida no Edital ou em regulamento próprio, será descontada dos pagamentos

devidos pela CONTRATANTE. Não existindo créditos do Contrato, o valor das multas será amigável ou judicialmente cobrado.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato serão aplicadas as sanções previstas no *caput* desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

Os serviços em questão ficam amparados pelas garantias do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder a execução deste Contrato parcial ou totalmente, salvo as subcontratações permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências previstas na mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro de QUEIMADAS para dirimir todas as dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato - e que não possam ser resolvidas pela via administrativa - com exclusão de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

Queimadas/Bahia, __ de _____ de 2026.

CONTRATANTE:	**CONTRATADA:**
MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA BAHIA.	**XXXXXXXXXXXXXX**
RUBIVAN MASCARENHAS DA SILVA Ordenador de Despesas	xxxxxxxxxxxxxxxxx Representante legal

Testemunhas:	
Nome:_____	Nome:_____
CPF/RG:	CPF/RG:

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2026

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Administração

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de instituição financeira, instituição de pagamento ou outra pessoa jurídica legalmente habilitada para prestação dos serviços de implantação, gerenciamento, administração e operacionalização da Moeda Social Itapicuru, instituída pela Lei Municipal nº 240/2025.

1.2. Os serviços são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 031/2023.

1.4. A presente demanda não possui previsão no Plano de Contratações Anual - PCA do exercício vigente, por decorrer de necessidade administrativa superveniente relacionada à implementação da Moeda Social Itapicuru, instituída pela Lei Municipal nº 240/2025.

Considerando a superveniência da demanda e a necessidade de adoção das medidas administrativas indispensáveis à execução da política pública municipal, será promovido o encaminhamento da presente contratação para inclusão no Plano de Contratações Anual, observadas as normas de planejamento e governança das contratações públicas.

1.5. O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021.

2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda decorre da necessidade de viabilizar a implementação e a efetiva operacionalização da Moeda Social Itapicuru, instituída no âmbito do Município de Queimadas pela Lei Municipal nº 240/2025, instrumento de política pública destinado ao fortalecimento da economia local, à promoção da inclusão financeira e ao fomento do desenvolvimento socioeconômico municipal.

A referida legislação estabeleceu as diretrizes para utilização da Moeda Social Itapicuru como mecanismo de circulação de recursos no comércio local, possibilitando sua utilização em programas, ações e projetos desenvolvidos pelo Município, observadas as condições e regulamentações pertinentes.

Para que a política pública alcance sua finalidade, torna-se necessária a implementação de estrutura operacional capaz de assegurar a gestão dos beneficiários, a disponibilização dos créditos autorizados pelo Município, a utilização da moeda social junto aos estabelecimentos credenciados, o acompanhamento das operações realizadas, a rastreabilidade dos recursos públicos, a transparência das informações e a adequada prestação de contas, garantindo eficiência, segurança, controle e continuidade na execução do programa.

A demanda também decorre da necessidade de dotar a Administração Pública de mecanismos que possibilitem a gestão integrada da política pública, assegurando maior controle administrativo, redução de procedimentos manuais, fortalecimento da fiscalização, confiabilidade das informações gerenciais e disponibilidade de dados que subsidiem a tomada de decisões pelos gestores públicos.

Ressalta-se que a presente demanda não decorre da criação da política pública, já instituída pela Lei Municipal nº 240/2025, mas da necessidade de viabilizar sua efetiva implementação e operacionalização, permitindo que os programas municipais vinculados à Moeda Social Itapicuru sejam executados de forma eficiente, segura, transparente e em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

2.3 A contratação, via **PREGÃO ELETRÔNICO**, é a opção da modalidade escolhida e consagra os princípios da ampla competitividade, concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. Desse modo, amplia a possibilidade de competição entre empresas do ramo pretendido para a prestação de serviço que visa à consecução do interesse público.

2.5. Da inversão de fases (art. 17, §1º, da lei nº 14.133/21):

Nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o procedimento licitatório observa, como regra, a realização das fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento anteriormente à fase de habilitação. Todavia, o §1º do mesmo dispositivo autoriza que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, desde que a medida seja objeto de ato

motivado, com explicitação dos benefícios decorrentes, e esteja expressamente prevista no instrumento convocatório.

No presente procedimento, após análise das características da contratação e das particularidades do mercado envolvido, conclui-se pela conveniência e adequação da adoção da **inversão das fases**, de modo que a habilitação dos licitantes anteceda a apresentação e o julgamento das propostas.

A medida não decorre de opção meramente procedimental, tampouco da intenção genérica de realizar previamente a conferência documental dos participantes. Sua adoção encontra fundamento nas características específicas do objeto e nos benefícios concretos esperados para a condução do certame e para a segurança da futura contratação.

A contratação tem por objeto a prestação dos serviços de implantação, gerenciamento, administração e operacionalização da Moeda Social Itapicuru, envolvendo estrutura operacional e tecnológica destinada ao gerenciamento de beneficiários, disponibilização de créditos, utilização de instrumentos físicos e/ou digitais, processamento de transações, gerenciamento da rede credenciada, conciliação e liquidação financeira, atendimento aos usuários, segurança das informações e demais atividades necessárias ao funcionamento da política pública.

Trata-se, portanto, de serviço que, embora classificado como comum por permitir a definição objetiva de seus padrões de desempenho e qualidade, demanda do futuro contratado capacidade operacional efetiva e regularidade compatível com as atividades que serão desempenhadas, inclusive quanto àquelas eventualmente submetidas à regulamentação específica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

Nesse contexto, a habilitação prévia permitirá à Administração identificar, antes da abertura da disputa econômica, quais participantes demonstram possuir efetivamente as condições jurídicas, técnicas, econômico-financeiras e, quando aplicável, regulatórias indispensáveis à execução integral do objeto.

A antecipação dessa análise apresenta benefício concreto para o presente certame, especialmente diante da especificidade do mercado identificado durante o planejamento da contratação. A pesquisa realizada pela Administração demonstrou universo restrito de potenciais prestadores com capacidade para atendimento integrado da necessidade municipal, circunstância que recomenda especial cautela quanto à efetiva aptidão dos participantes antes da realização da disputa de preços.

Pretende-se, assim, evitar cenário em que licitantes sem capacidade operacional ou sem estrutura jurídica e regulatória adequada participem da etapa competitiva, interfiram na dinâmica dos lances e

promovam redução artificial dos preços para, somente após encerrada a disputa, serem inabilitados. Situação dessa natureza poderia exigir sucessivas análises de propostas e documentos, convocação de licitantes subsequentes e eventual repetição de atos, comprometendo a eficiência e prolongando a conclusão do procedimento.

A inversão permite que a competição econômica se desenvolva entre licitantes cuja aptidão para contratar já tenha sido previamente verificada, conferindo maior consistência à disputa e reduzindo o risco de que os resultados da etapa de lances sejam influenciados por participantes que não reúnam condições mínimas para assumir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

Tal benefício assume especial relevância no presente caso porque o julgamento será realizado pelo **menor preço global**, compreendendo conjuntamente a implantação e a prestação continuada dos serviços. A Administração pretende obter a maior vantagem econômica possível mediante competição efetiva, porém entre participantes previamente reconhecidos como aptos a executar a integralidade da solução.

A medida também contribui para a redução dos riscos relacionados à continuidade da política pública. A futura contratada assumirá operação que envolve beneficiários, estabelecimentos credenciados, processamento e liquidação de transações, tratamento de dados e funcionamento permanente da Moeda Social Itapicuru, de modo que eventual incapacidade operacional identificada somente em momento posterior à disputa poderia gerar sucessivas inabilitações e retardar a implantação do programa.

A opção encontra-se alinhada ao dever de planejamento e à gestão de riscos da contratação, na medida em que antecipa a análise de aspectos que possuem influência direta sobre a capacidade de execução do objeto, permitindo que a Administração conheça previamente os agentes efetivamente aptos antes de iniciar a competição econômica.

Ressalta-se que a inversão das fases não altera os critérios de habilitação nem autoriza a instituição de exigências superiores àquelas necessárias e proporcionais ao objeto. Os requisitos permanecerão submetidos aos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e deverão guardar pertinência direta com as obrigações atribuídas à futura contratada, preservando-se a competitividade e a igualdade entre os interessados.

Também não se pretende utilizar a habilitação prévia como instrumento de seleção qualitativa subjetiva dos participantes. A análise será estritamente objetiva, limitada à verificação do atendimento aos requisitos previamente estabelecidos no instrumento convocatório, permanecendo o

menor preço global como critério determinante para seleção da proposta mais vantajosa entre os licitantes habilitados.

A opção encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União. No **Acórdão nº 387/2024 – Plenário**, o TCU reconheceu expressamente a possibilidade de inversão entre as fases de habilitação e julgamento no âmbito de pregão, destacando, contudo, a necessidade de que os documentos de planejamento apresentem as razões da escolha e a explicitação dos benefícios decorrentes, em atendimento ao art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Mais recentemente, no **Acórdão nº 456/2026 – Plenário**, o Tribunal reforçou que a mera afirmação de que a inversão possibilitaria verificar previamente a saúde financeira, a regularidade jurídica e a qualificação técnica dos licitantes não constitui, isoladamente, motivação suficiente, sendo necessário demonstrar os benefícios efetivamente relacionados às características concretas da contratação.

A presente justificativa observa precisamente essa orientação, uma vez que a inversão é fundamentada, no caso concreto, na especificidade da operação da moeda social, na relevância da capacidade técnico-operacional e da regularidade das atividades desenvolvidas, nas características do mercado identificado, na necessidade de reduzir o risco de interferência de participantes inaptos na formação dos preços e na conveniência de realizar a disputa econômica somente entre licitantes previamente reconhecidos como capazes de executar integralmente o objeto.

Assim, são identificados como benefícios concretos decorrentes da inversão:

I – realização da disputa econômica exclusivamente entre licitantes previamente considerados aptos à execução integral do objeto;

II – redução do risco de participação, na formação dos lances, de empresas que posteriormente venham a ser inabilitadas por ausência de capacidade técnica, operacional, econômico-financeira ou regularidade necessária ao desempenho das atividades;

III – mitigação do risco de formação artificial dos preços em razão da atuação de participantes sem condições efetivas de execução;

IV – redução da possibilidade de sucessivas inabilitações após a etapa competitiva e da consequente necessidade de repetição de análises e convocações;

V – maior previsibilidade quanto à capacidade dos participantes que efetivamente integrarão a disputa de preços;

VI – maior segurança para uma contratação que envolve operação continuada, processamento de transações, beneficiários, estabelecimentos credenciados, dados pessoais e recursos vinculados à execução de política pública municipal; e

VII – redução dos riscos de atraso na conclusão do certame e, consequentemente, na implantação e operacionalização da Moeda Social Itapicuru.

Diante das características específicas do objeto e dos benefícios concretamente identificados, conclui-se que a antecipação da fase de habilitação se mostra adequada e conveniente ao presente procedimento, encontrando fundamento no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e apresentando relação direta com os princípios do planejamento, eficiência, segurança jurídica, motivação, julgamento objetivo e busca da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, fica justificada a adoção **da inversão das fases do procedimento licitatório**, devendo a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, mediante previsão expressa no instrumento convocatório.

3. ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	Prestação dos serviços de implantação da operação da Moeda Social Itapicuru.	Serviço	01	22.850,00	22.850,00
02	Prestação continuada dos serviços de gerenciamento, administração e operacionalização da Moeda Social Itapicuru.	Mês	12	13.610,00	163.320,00

3.2. Valor total estimado: **R$ 186.170,00 (cento e oitenta e seis mil, cento e setenta reais),** sendo R$ 22.850,00 referentes à implantação e R$ 163.320,00 correspondentes aos 12 meses de prestação continuada.

3.2.1. O valor estimado da contratação foi definido com base em pesquisa de mercado realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, no parâmetro estabelecido no inciso IV, cotação direta com fornecedores.

Para definição do valor estimado da presente contratação, a Administração realizou pesquisa de preços considerando as particularidades do objeto e as alternativas disponíveis para obtenção de parâmetros compatíveis com a necessidade municipal.

Inicialmente, foram realizadas buscas destinadas à identificação de contratações similares promovidas por outros órgãos e entidades da Administração Pública. Todavia, conforme demonstrado no levantamento de mercado do Estudo Técnico Preliminar, embora tenham sido identificadas experiências relacionadas à operacionalização de moedas sociais e benefícios públicos, não foram localizadas contratações com identidade suficiente de escopo e de modelagem remuneratória que permitissem a utilização segura de seus valores como parâmetro direto para a presente estimativa.

As experiências públicas identificadas adotam estruturas distintas quanto à forma de remuneração, ao universo de beneficiários, aos serviços abrangidos, à operacionalização financeira e às obrigações atribuídas à contratada, inclusive com utilização de taxas percentuais incidentes sobre valores movimentados, enquanto a modelagem definida para o Município de Queimadas-BA prevê remuneração fixa pela implantação e pela prestação continuada dos serviços.

Diante da ausência de parâmetros públicos suficientemente comparáveis e considerando a especificidade dos serviços pretendidos, optou-se pela realização de pesquisa direta junto ao mercado fornecedor, mediante solicitação formal de cotação a potenciais prestadores dos serviços.

A metodologia encontra previsão no art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que admite a pesquisa direta com fornecedores mediante solicitação formal de cotação, condicionando sua utilização à justificativa da escolha dos fornecedores consultados e à atualidade dos orçamentos obtidos.

Foram, assim, encaminhadas solicitações formais de cotação a diversas instituições e potenciais prestadores atuantes no segmento, fornecendo-se especificações uniformes quanto à necessidade municipal e à estrutura dos serviços pretendidos, com o objetivo de permitir a formação de preços

comparáveis e compatíveis com a modelagem definida pela Administração.

4.3. Justificativa do quantitativo:

Os quantitativos estimados foram definidos considerando a natureza e a forma de execução dos serviços necessários à implantação e ao funcionamento da Moeda Social Itapicuru, observando-se o período inicialmente previsto para a contratação.

Para o Item 01 - Prestação dos serviços de implantação da operação da Moeda Social Itapicuru, foi estimado o quantitativo de 01 (um) serviço, por se tratar de etapa inicial, específica e não recorrente, destinada à estruturação da operação e à adoção das providências necessárias para o início de seu funcionamento. A implantação será realizada uma única vez no início da execução contratual, antecedendo a prestação continuada dos serviços de gerenciamento, administração e operacionalização.

Quanto ao Item 02 - Prestação continuada dos serviços de gerenciamento, administração e operacionalização da Moeda Social Itapicuru, foi estimado o quantitativo de 12 (doze) meses, correspondente ao período inicial de vigência considerado para a contratação.

A definição do quantitativo mensal decorre da própria natureza continuada dos serviços, uma vez que o funcionamento da Moeda Social demanda atuação permanente da contratada durante todo o período de execução, compreendendo o gerenciamento da operação, dos beneficiários e da rede credenciada, o processamento e a liquidação das transações, a manutenção dos instrumentos necessários à utilização da moeda social, o atendimento aos usuários e as demais atividades indispensáveis à continuidade da política pública.

Trata-se, portanto, de necessidade que não se exaure com a implantação inicial, mas que demanda prestação sucessiva e ininterrupta enquanto a Moeda Social Itapicuru estiver em operação, razão pela qual o dimensionamento em 12 (doze) meses mostra-se compatível com a vigência inicial pretendida e adequado ao planejamento da contratação.

3.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1.1. A contratação compreenderá a prestação integrada dos serviços necessários à implantação, gerenciamento, administração e operacionalização da Moeda Social Itapicuru, devendo a futura contratada disponibilizar, sob sua responsabilidade, toda a estrutura operacional, administrativa e tecnológica necessária ao pleno funcionamento da solução, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A execução será dividida, para fins de mensuração e remuneração, nos seguintes itens:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Prestação dos serviços de implantação da operação da Moeda Social Itapicuru	Serviço	01
02	Prestação continuada dos serviços de gerenciamento, administração e operacionalização da Moeda Social Itapicuru	Mês	12

Os itens integram uma única solução, devendo ser executados pela mesma contratada, não sendo admitida sua adjudicação separada, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Item 01 - Implantação da operação da Moeda Social Itapicuru

O serviço de implantação compreenderá todas as providências iniciais necessárias para disponibilizar a Moeda Social Itapicuru em condições de plena operação, incluindo, no mínimo:

I - estruturação e implantação da operação da Moeda Social Itapicuru, em conformidade com as regras estabelecidas pelo Município;

II - disponibilização, configuração e parametrização da solução tecnológica necessária ao gerenciamento da operação;

III - parametrização das regras relacionadas aos programas, beneficiários, valores, créditos e condições de utilização informadas pela Administração;

IV - implantação de ambiente administrativo destinado à gestão e ao acompanhamento da operação pelo Município, com definição de usuários, perfis e níveis de acesso;

V - disponibilização dos meios necessários à identificação, cadastramento, gerenciamento e atualização dos beneficiários;

VI - disponibilização dos instrumentos necessários à utilização da Moeda Social Itapicuru pelos beneficiários, por meios físicos e/ou digitais, conforme a solução apresentada pela contratada e os requisitos deste Termo de Referência;

VII - quando necessária à solução, emissão inicial dos cartões físicos ou outros instrumentos equivalentes, devendo os respectivos custos estar integralmente compreendidos no preço contratado, vedada cobrança adicional ao Município ou aos beneficiários, ressalvadas apenas as hipóteses expressamente previstas neste Termo de Referência;

VIII - estruturação dos mecanismos destinados ao processamento, registro, conciliação e liquidação das transações;

IX - implantação dos mecanismos de consulta de saldo, extrato, histórico de movimentações e demais informações necessárias aos beneficiários e à Administração;

X - disponibilização dos recursos necessários ao credenciamento e gerenciamento da rede de estabelecimentos aptos a receber a Moeda Social Itapicuru;

XI - realização das atividades necessárias à formação inicial da rede credenciada no Município, observados os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

XII - implantação dos canais de atendimento e suporte aos beneficiários, estabelecimentos credenciados e Administração Municipal;

XIII - disponibilização de mecanismos de segurança, autenticação, controle de acesso, rastreabilidade e registro das operações;

XIV - disponibilização dos relatórios gerenciais, operacionais e financeiros necessários ao acompanhamento da operação pelo Município;

XV - realização dos testes funcionais, operacionais e de integração necessários à validação da solução antes de sua entrada em produção; e

XVI - execução das demais providências indispensáveis à entrada em funcionamento da Moeda Social Itapicuru.

A implantação somente será considerada concluída após a verificação, pela Administração, de que os recursos indispensáveis ao funcionamento da operação foram efetivamente disponibilizados e encontram-se aptos à utilização, observados os critérios de aceite estabelecidos neste Termo de Referência.

Item 02 - Gerenciamento, administração e operacionalização continuada

Após a implantação, a contratada deverá assegurar, durante todo o período de vigência, a prestação continuada dos serviços necessários ao regular funcionamento da Moeda Social Itapicuru.

A prestação mensal deverá compreender, no mínimo:

I - gerenciamento e manutenção da operação da Moeda Social Itapicuru;

II - manutenção, hospedagem, sustentação, atualização e disponibilidade da solução tecnológica empregada;

III - gerenciamento dos beneficiários cadastrados e autorizados pelo Município;

IV - processamento dos comandos de disponibilização de créditos encaminhados pela Administração, nos valores e condições por ela definidos;

V - gerenciamento dos saldos e das movimentações realizadas pelos beneficiários;

VI - processamento, autenticação, registro e rastreamento das transações;

VII - conciliação das operações realizadas;

VIII - liquidação dos valores correspondentes às transações efetuadas junto aos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, nos prazos estabelecidos;

IX - gerenciamento, manutenção, atualização e ampliação da rede credenciada;

X - cadastramento e suporte aos estabelecimentos participantes;

XI - manutenção dos instrumentos físicos e/ou digitais disponibilizados para utilização da moeda social;

XII - emissão, bloqueio, desbloqueio, cancelamento e substituição dos instrumentos de utilização, quando aplicável;

XIII - disponibilização aos beneficiários de meios para consulta de saldo, extrato e movimentações;

XIV - disponibilização e manutenção de ambiente administrativo para acompanhamento da operação pelo Município;

XV - fornecimento de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais, inclusive quanto aos créditos disponibilizados, transações realizadas, valores liquidados, estabelecimentos credenciados e demais informações necessárias à fiscalização;

XVI - manutenção de registros e logs que assegurem a rastreabilidade das operações;

XVII - atendimento e suporte aos beneficiários, estabelecimentos credenciados e servidores municipais;

XVIII - adoção de mecanismos destinados à prevenção e identificação de operações irregulares ou suspeitas;

XIX - adoção das medidas de segurança da informação e proteção de dados pessoais exigidas pela legislação;

XX - manutenção de mecanismos de backup, continuidade e recuperação dos serviços;

XXI - correção de falhas, inconsistências e indisponibilidades identificadas durante a operação; e

XXII - execução das demais atividades diretamente relacionadas e indispensáveis à continuidade e ao adequado funcionamento da Moeda Social Itapicuru.

3.2. Da gestão dos créditos e dos recursos destinados aos benefícios

A contratada deverá disponibilizar os créditos exclusivamente mediante autorização do Município, observando rigorosamente os beneficiários, valores, periodicidade e demais parâmetros

encaminhados pela Administração.

A definição dos beneficiários e dos valores dos benefícios constitui atribuição exclusiva do Município, não cabendo à contratada decidir sobre concessão, suspensão, alteração ou ampliação dos benefícios, salvo quando decorrente de comando formal da Administração.

Os valores destinados aos benefícios e à disponibilização dos créditos da Moeda Social Itapicuru não se confundem com a remuneração da contratada e não integram o valor estimado da contratação, devendo existir mecanismos que permitam sua individualização, controle, conciliação e rastreabilidade.

A contratada deverá manter registros que permitam identificar, no mínimo, os valores recebidos para operacionalização dos benefícios, os créditos efetivamente disponibilizados, os valores utilizados pelos beneficiários, as transações realizadas, eventuais estornos, os valores liquidados e os saldos existentes.

3.3. Da rede credenciada

A contratada será responsável pela estruturação, gerenciamento, manutenção e ampliação da rede de estabelecimentos aptos à utilização da Moeda Social Itapicuru, observadas as regras da política pública municipal.

O processo de credenciamento deverá permitir a verificação da regular identificação dos estabelecimentos e das condições necessárias à participação na rede, cabendo à contratada manter os respectivos cadastros permanentemente atualizados.

A rede deverá possuir abrangência e diversidade suficientes para proporcionar aos beneficiários condições efetivas de utilização dos créditos, evitando concentração excessiva em número reduzido de estabelecimentos ou segmentos.

A contratada deverá disponibilizar à Administração relação atualizada dos estabelecimentos credenciados e informações que permitam acompanhar sua distribuição e movimentação.

3.4. Da unidade física de atendimento no Município de Queimadas-BA

A contratada deverá instalar e manter unidade física de atendimento no Município de Queimadas-BA, destinada ao suporte presencial necessário à adequada operacionalização da Moeda Social Itapicuru.

A unidade deverá estar instalada e em pleno funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do contrato, devendo permanecer ativa durante toda a execução contratual.

A estrutura física deverá possuir condições adequadas de funcionamento e atendimento ao público, observadas as normas de acessibilidade aplicáveis, e contar com recursos humanos, equipamentos, conectividade e demais meios necessários à execução das atividades de atendimento relacionadas ao objeto.

A unidade deverá prestar suporte, conforme aplicável, aos beneficiários, estabelecimentos integrantes da rede credenciada e à Administração Municipal, incluindo orientação quanto à utilização da moeda social, esclarecimento de dúvidas, tratamento de ocorrências relacionadas aos instrumentos de utilização, apoio ao credenciamento e atendimento das demais demandas operacionais relacionadas à execução dos serviços.

A existência prévia de estabelecimento, agência, filial ou unidade da licitante no Município de Queimadas- BA não constituirá condição para participação ou habilitação no procedimento licitatório. A obrigação será exigida exclusivamente da empresa vencedora, após a contratação, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, preservando-se, dessa forma, a competitividade do certame.

Todos os custos relacionados à instalação, funcionamento e manutenção da unidade física deverão estar integralmente contemplados nos preços ofertados, não cabendo pagamento adicional pelo Município para atendimento dessa obrigação.

3.5. DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS, MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS E LIQUIDAÇÃO DAS TRANSAÇÕES

A operacionalização financeira da Moeda Social Itapicuru deverá ocorrer de forma segura, individualizada, rastreável e passível de fiscalização pela Administração, assegurando-se a

identificação dos recursos disponibilizados pelo Município, dos créditos atribuídos aos beneficiários, das transações realizadas e dos valores liquidados aos estabelecimentos integrantes da rede credenciada.

3.5.1. Da disponibilização dos recursos e dos créditos

A definição dos programas municipais que utilizarão a Moeda Social Itapicuru, bem como dos respectivos beneficiários, valores, periodicidade, critérios de concessão e demais regras aplicáveis, será de competência exclusiva do Município de Queimadas-BA.

Caberá à Administração encaminhar à contratada, pelos meios e formatos previamente estabelecidos, as informações necessárias à disponibilização dos créditos, contendo, no mínimo, a identificação dos beneficiários e os respectivos valores autorizados.

A contratada não poderá incluir beneficiários, modificar valores, antecipar, suspender, cancelar ou disponibilizar créditos por iniciativa própria, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Termo de Referência ou mediante determinação formal da Administração.

Os recursos financeiros necessários à cobertura dos benefícios serão disponibilizados pelo Município na forma e nos prazos estabelecidos para a execução da política pública, não integrando tais valores a remuneração da contratada nem o valor estimado do contrato de prestação de serviços.

Após o cumprimento das providências financeiras atribuídas ao Município e o recebimento das informações necessárias à operação, a contratada deverá efetuar a disponibilização dos créditos aos respectivos beneficiários no prazo máximo 01 (um) dia útil, após a confirmação da disponibilização dos recursos e do recebimento regular do arquivo/comando do Município, assegurando correspondência integral entre as informações recebidas e os valores efetivamente creditados.

A contratada deverá disponibilizar mecanismo que permita à Administração verificar a efetivação dos créditos, identificando, no mínimo, beneficiário, valor, data e situação da operação.

3.5.2. Da utilização dos créditos pelos beneficiários

Os créditos disponibilizados deverão ser vinculados ao respectivo beneficiário e utilizados exclusivamente por meio dos instrumentos integrantes da solução contratada, observadas as regras

estabelecidas para a Moeda Social Itapicuru.

A solução deverá permitir que o beneficiário consulte, de maneira acessível, seu saldo disponível e o histórico das transações realizadas, inclusive por meio eletrônico e/ou pelos demais canais de atendimento disponibilizados pela contratada.

Cada transação deverá gerar registro individualizado que permita identificar, no mínimo:

I - beneficiário ou instrumento utilizado, respeitadas as regras de proteção de dados pessoais;

II - estabelecimento credenciado no qual ocorreu a utilização;

III - data e horário da transação;

IV - valor da operação;

V - identificação única da transação;

VI - situação da operação, inclusive quanto à sua autorização, cancelamento ou estorno; e

VII - demais informações necessárias à sua rastreabilidade e conciliação.

A contratada deverá adotar mecanismos destinados a impedir a realização de transações em valor superior ao saldo disponível e a utilização de instrumentos bloqueados, cancelados ou em situação incompatível com a realização da operação.

3.5.3. Da liquidação das transações junto à rede credenciada

As transações regularmente realizadas pelos beneficiários deverão ser processadas, conciliadas e liquidadas pela contratada junto aos respectivos estabelecimentos integrantes da rede credenciada.

A contratada será responsável pela correta identificação das transações, apuração dos valores devidos e realização da correspondente liquidação, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e na regulamentação aplicável.

A liquidação deverá ocorrer em prazo previamente definido e uniforme, contado da realização ou processamento da transação, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas, como

operações submetidas à análise de segurança, contestação ou suspeita de irregularidade.

Não poderão ser transferidos ao Município custos decorrentes da liquidação, processamento ou administração das transações além daqueles expressamente integrantes do preço contratado, devendo a proposta contemplar todos os custos necessários à execução integral da solução.

3.5.4. Da conciliação e prestação de contas

A contratada deverá manter mecanismos permanentes de conciliação financeira e operacional, permitindo confrontar os recursos disponibilizados pelo Município, os créditos atribuídos aos beneficiários, os valores efetivamente utilizados, as transações processadas, os estornos realizados, os valores liquidados à rede credenciada e os saldos existentes.

A Administração deverá possuir acesso às informações necessárias à fiscalização da operação, mediante ambiente administrativo e relatórios que permitam identificar, por período determinado, no mínimo:

I - valor total dos recursos disponibilizados pelo Município;

II - quantidade de beneficiários contemplados;

III - valor dos créditos efetivamente disponibilizados;

IV - créditos não processados ou rejeitados e respectivos motivos;

V - saldo existente;

VI - quantidade e valor das transações realizadas;

VII - transações canceladas ou estornadas;

VIII - valores liquidados aos estabelecimentos credenciados;

IX - valores pendentes de liquidação, quando existentes;

X - relação atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada; e

XI - demais informações necessárias à fiscalização, auditoria e prestação de contas.

Os relatórios deverão permitir a extração das informações em formato eletrônico adequado ao tratamento e à conferência pela Administração.

3.5.5. Dos saldos não utilizados

Os créditos não utilizados pelos beneficiários permanecerão sujeitos às regras estabelecidas pelo Município para cada programa vinculado à Moeda Social Itapicuru, não podendo a contratada apropriar-se, incorporar à sua remuneração ou conferir destinação diversa aos respectivos valores.

A Administração definirá, conforme a legislação e regulamentação de cada benefício, se os saldos poderão ser acumulados para períodos subsequentes, terão prazo de validade ou deverão ser objeto de bloqueio, cancelamento ou reversão.

Quando determinado pelo Município o cancelamento ou a reversão de créditos não utilizados, a contratada deverá realizar os procedimentos necessários à individualização e restituição dos respectivos valores, apresentando demonstrativo que permita sua conferência e conciliação.

3.5.6. Dos bloqueios, cancelamentos e suspensão de beneficiários

A solução deverá possibilitar o bloqueio, desbloqueio, suspensão ou cancelamento do acesso do beneficiário à Moeda Social Itapicuru, mediante solicitação da Administração ou nas hipóteses operacionais e de segurança previstas neste Termo de Referência.

Recebida determinação administrativa de bloqueio ou cancelamento, a contratada deverá impedir novas utilizações do respectivo instrumento ou conta vinculada no prazo estabelecido para atendimento da ocorrência.

Nas hipóteses de perda, furto, roubo, suspeita de fraude ou comprometimento do instrumento de utilização, deverá ser disponibilizado canal adequado para solicitação de bloqueio, assegurando-se a preservação do saldo regularmente existente.

Nas hipóteses de falecimento, perda da condição de beneficiário, exclusão do programa ou outra situação determinada pela Administração, a destinação de eventual saldo remanescente observará

exclusivamente as orientações do Município e as regras da respectiva política pública.

3.5.7. Dos estornos e das transações contestadas

A solução deverá permitir o tratamento de cancelamentos, estornos, contestações e demais ocorrências relacionadas às transações realizadas.

Quando identificada cobrança indevida, duplicidade, falha de processamento ou outra inconsistência confirmada, a contratada deverá promover os ajustes necessários, assegurando a recomposição dos registros e dos saldos correspondentes.

A contratada deverá manter registro integral das operações de estorno ou cancelamento, com identificação da transação originária, motivo, data, valor e demais elementos necessários à auditoria.

Os procedimentos e prazos para contestação e solução das ocorrências deverão ser previamente informados aos beneficiários e estabelecimentos credenciados e observar os limites estabelecidos neste Termo de Referência.

3.5.8. Da prevenção e tratamento de operações irregulares

A contratada deverá manter mecanismos de segurança destinados à prevenção, identificação e tratamento de operações potencialmente irregulares, incompatíveis ou fraudulentas, sem prejuízo das demais obrigações decorrentes da legislação e regulamentação aplicáveis.

Identificada movimentação suspeita, a contratada deverá adotar as providências preventivas admitidas pela regulamentação aplicável e comunicar a ocorrência à Administração quando relacionada à execução da política pública, preservando os registros necessários à sua apuração.

Qualquer bloqueio preventivo deverá ser devidamente registrado e tratado com celeridade, evitando-se restrições injustificadas ao beneficiário.

3.5.9. Da segregação dos recursos

Os recursos destinados aos benefícios operacionalizados pela Moeda Social Itapicuru deverão

possuir **tratamento contábil, financeiro e operacional segregado da remuneração devida à contratada pela prestação dos serviços**.

A contratada não poderá utilizar os recursos destinados aos beneficiários para pagamento de sua remuneração, compensação de obrigações próprias ou qualquer finalidade estranha à execução da política pública.

A estrutura operacional adotada deverá assegurar a identificação dos valores pertencentes à operação da Moeda Social Itapicuru e permitir sua rastreabilidade desde a disponibilização pelo Município até sua utilização pelo beneficiário e correspondente liquidação ao estabelecimento credenciado.

3.5.10. Do encerramento da operação e dos recursos remanescentes

No término da vigência contratual, rescisão, extinção antecipada ou transição para novo prestador, a contratada deverá apresentar conciliação final da operação, contendo todos os créditos, transações, estornos, liquidações, pendências e saldos existentes.

Eventuais recursos remanescentes que não tenham sido regularmente utilizados ou liquidados deverão receber a destinação determinada pela Administração, sendo vedada sua retenção pela contratada após encerradas as obrigações que justificaram sua disponibilidade.

A contratada deverá colaborar com a transição da operação, disponibilizando à Administração as informações e dados necessários para preservar a continuidade da política pública e impedir prejuízos aos beneficiários e aos estabelecimentos integrantes da rede credenciada.

3.5.11. DO VOLUME FINANCEIRO ESTIMADO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Para fins de dimensionamento da solução, planejamento da capacidade operacional e adequada formação das propostas, estima-se que a Moeda Social Itapicuru operacionalizará, inicialmente, aproximadamente R$ 11.000,00 (onze mil reais) mensais em créditos destinados ao pagamento da bolsa vinculada aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos - EJA.

A estimativa foi estabelecida pela Administração considerando o quantitativo de estudantes atualmente abrangidos pelo programa e os critérios aplicáveis à concessão da bolsa, especialmente a

frequência escolar dos alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos - EJA, que constitui elemento determinante para apuração do valor efetivamente devido em cada período.

Dessa forma, o montante de R$ 11.000,00 possui caráter exclusivamente estimativo, não representando obrigação de movimentação mensal mínima pelo Município, uma vez que o valor efetivamente disponibilizado poderá variar a cada competência em razão da frequência escolar apurada, do número de beneficiários elegíveis e das demais circunstâncias relacionadas à execução da política pública.

Considerando o período inicial de 12 (doze) meses, a projeção meramente referencial do volume financeiro a ser operacionalizado corresponde a aproximadamente R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), sem que tal estimativa constitua garantia de movimentação ou obrigação financeira mínima do Município.

A Administração encaminhará à contratada, em cada competência, as informações necessárias à disponibilização dos créditos, incluindo a identificação dos beneficiários e os respectivos valores efetivamente autorizados, cabendo à contratada realizar o processamento de acordo com os comandos recebidos.

Ressalta-se que os valores destinados ao pagamento da bolsa EJA possuem natureza absolutamente distinta da remuneração devida à futura contratada. Assim, o volume financeiro estimado de R$ 11.000,00 mensais não integra o valor estimado da contratação, não compõe o preço dos serviços e não será utilizado como base para incidência de taxa percentual de administração ou remuneração da contratada.

A remuneração da contratada decorrerá exclusivamente dos valores correspondentes aos itens que compõem a contratação, implantação e prestação mensal continuada dos serviços, conforme sua proposta vencedora, devendo todos os custos necessários à operacionalização dos créditos estar compreendidos nesses preços.

O volume financeiro indicado neste Termo de Referência tem, portanto, finalidade exclusivamente informativa e de dimensionamento da operação, permitindo que os licitantes conheçam previamente a ordem de grandeza dos recursos que poderão ser processados pela solução e disponham de elementos suficientes para elaboração de suas propostas, sem gerar direito a quantitativo mínimo de

beneficiários, movimentação mínima mensal ou compensação financeira em caso de movimentação inferior à estimada.

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados sob o regime de **execução indireta**, mediante contratação de empresa especializada, instituição financeira, instituição de pagamento ou outra pessoa jurídica legalmente habilitada, responsável pela implantação, gerenciamento, administração e operacionalização da Moeda Social Itapicuru, observadas as condições, especificações e níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2. A execução do objeto compreenderá uma etapa inicial de implantação e, após sua conclusão e aceite pela Administração, a prestação continuada dos serviços de gerenciamento, administração e operacionalização, pelo período contratual estabelecido.

4.3. A execução dos serviços observará a seguinte dinâmica:

a) Local de execução: os serviços serão executados no âmbito do Município de Queimadas-BA e, quando compatível com sua natureza, por meio de ambiente tecnológico remoto, abrangendo os beneficiários, a Administração Municipal e os estabelecimentos integrantes da rede credenciada;

b) Implantação: a contratada deverá promover todas as providências necessárias à implantação e disponibilização da operação da Moeda Social Itapicuru, observando o cronograma, as especificações técnicas e os critérios de aceite definidos neste Termo de Referência;

c) Prestação continuada: concluída a implantação, a contratada deverá assegurar o funcionamento contínuo da solução durante toda a vigência contratual, mantendo disponíveis os recursos operacionais e tecnológicos necessários ao gerenciamento dos beneficiários, processamento dos créditos, realização das transações, conciliação, liquidação, gestão da rede credenciada, atendimento e demais atividades integrantes do objeto;

d) Disponibilidade da solução: os sistemas, plataformas e demais recursos tecnológicos destinados à realização e ao processamento das operações deverão permanecer disponíveis de forma contínua, inclusive fora do horário administrativo municipal, ressalvadas as indisponibilidades programadas, situações de manutenção previamente comunicadas e demais hipóteses justificadas e admitidas neste Termo de Referência;

e) Atendimento à Administração: o suporte administrativo e operacional ao Município deverá ser prestado durante os dias úteis e horários de funcionamento da Administração Municipal, sem

prejuízo dos canais destinados ao tratamento de ocorrências urgentes que possam comprometer a continuidade da operação;

f) Atendimento presencial: a contratada deverá instalar e manter unidade física de atendimento no Município de Queimadas- BA, em local adequado e acessível aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da assinatura do contrato, permanecendo em funcionamento durante toda a execução contratual, nos dias úteis e em horário comercial, sem prejuízo de outros canais de atendimento disponibilizados;

g) Rede credenciada: os serviços de credenciamento, gerenciamento, manutenção e suporte à rede de estabelecimentos deverão ser realizados de forma continuada durante toda a vigência contratual, assegurando condições efetivas de utilização da Moeda Social Itapicuru no comércio local;

h) Processamento dos créditos: a disponibilização dos créditos aos beneficiários ocorrerá conforme demanda e mediante autorização expressa do Município, observados os valores e informações encaminhados pela Administração e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

i) Processamento das transações: as transações realizadas pelos beneficiários deverão ser processadas de forma eletrônica e tempestiva, com registro, autenticação e rastreabilidade das operações;

j) Conciliação e liquidação: a contratada deverá promover continuamente a conciliação das operações e a correspondente liquidação dos valores aos estabelecimentos credenciados, observados os prazos e condições definidos neste Termo de Referência; e

k) Periodicidade: os serviços possuem natureza continuada, devendo ser mantidos durante todo o período contratual, independentemente da quantidade de transações realizadas ou do volume financeiro efetivamente movimentado em determinada competência.

4.4. Dos prazos para implantação e início da operação

4.4.1. A CONTRATADA deverá iniciar as providências necessárias à implantação da Moeda Social Itapicuru imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observando os prazos, requisitos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

4.4.2. A implantação da solução operacional e tecnológica necessária ao funcionamento da Moeda Social Itapicuru deverá ser concluída no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, compreendendo, no mínimo:

I – configuração e parametrização da solução;

II – disponibilização do ambiente administrativo destinado ao Município;

III – estruturação dos mecanismos de cadastramento e gerenciamento dos beneficiários;

IV – disponibilização dos mecanismos necessários ao processamento e gerenciamento dos créditos;

V – disponibilização dos instrumentos físicos e/ou digitais necessários à utilização da moeda social, conforme aplicável;

VI – disponibilização dos mecanismos de processamento, registro, conciliação e liquidação das transações;

VII – implantação dos canais de atendimento e suporte que independam da unidade física;

VIII – disponibilização dos mecanismos de gerenciamento da rede credenciada;

IX – disponibilização dos relatórios e instrumentos de acompanhamento da operação; e

X – realização dos testes necessários à verificação do funcionamento da solução.

4.4.3. Concluída a implantação, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Administração a disponibilidade da solução para verificação e aceite, facultando-se ao Município realizar testes, solicitar demonstrações, verificar funcionalidades e exigir a correção de eventuais inconsistências antes da autorização para entrada em operação.

4.4.4. Eventuais inconsistências identificadas durante a verificação deverão ser corrigidas pela CONTRATADA no prazo estabelecido pela fiscalização, compatível com a natureza e a complexidade da ocorrência, sem prejuízo do prazo máximo de implantação, salvo quando a prorrogação decorrer de fato comprovadamente imputável à Administração ou de circunstância excepcional devidamente aceita pelo Município.

4.4.5. O início efetivo da operacionalização da Moeda Social Itapicuru, inclusive para fins de disponibilização dos créditos aos beneficiários, dependerá de autorização expressa da Administração, após a verificação do atendimento das condições indispensáveis ao funcionamento seguro e regular da solução.

4.5. Do prazo para instalação da unidade física

4.5.1. Independentemente do prazo estabelecido para implantação da solução operacional e tecnológica, a CONTRATADA deverá instalar e colocar em pleno funcionamento a unidade física de atendimento no Município de Queimadas-BA no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

4.5.2. A instalação da unidade física constitui obrigação integrante da execução contratual, porém não condicionará o início da operação da Moeda Social Itapicuru, desde que estejam disponíveis os

demais canais de atendimento previstos neste Termo de Referência e tenham sido cumpridos os requisitos necessários à entrada em funcionamento da solução.

4.5.3. Durante o período compreendido entre o início da operação e a efetiva instalação da unidade física, a CONTRATADA deverá assegurar atendimento aos beneficiários, estabelecimentos credenciados e à Administração por meio dos demais canais integrantes da solução, de forma suficiente à continuidade e regularidade dos serviços.

4.5.4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a instalação e o efetivo funcionamento da unidade física, ficará caracterizado o descumprimento de obrigação contratual, sujeitando a CONTRATADA às medidas previstas no Termo de Referência e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.6. A execução deverá observar os requisitos de segurança da informação, proteção de dados pessoais, rastreabilidade, continuidade, integridade e disponibilidade definidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.7. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Município, que poderá solicitar informações, relatórios, esclarecimentos e providências corretivas necessárias à verificação do cumprimento das obrigações contratuais e dos níveis de serviço estabelecidos.

4.8. A contratada deverá manter, durante toda a execução, estrutura operacional suficiente para assegurar a continuidade dos serviços, não podendo eventual falha de seus sistemas, fornecedores, parceiros operacionais ou infraestrutura interna ser utilizada como justificativa para afastar as responsabilidades assumidas perante o Município, ressalvadas as hipóteses legal e contratualmente admitidas.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se especificada no Estudo Técnico Preliminar e abrange a **contratação de instituição financeira, instituição de pagamento ou outra pessoa jurídica legalmente habilitada para prestação dos serviços de implantação, gerenciamento, administração e operacionalização da Moeda Social Itapicuru**, instituída pela Lei Municipal nº 240/2025.

A solução deverá contemplar, de forma integrada, toda a estrutura operacional, tecnológica e administrativa necessária ao funcionamento da moeda social, desde sua implantação até a execução

continuada dos serviços durante a vigência contratual.

Importa destacar que a contratação não possui como objeto principal o simples fornecimento ou licenciamento de software. A solução tecnológica constitui instrumento indispensável à execução dos serviços, devendo ser disponibilizada, mantida e gerenciada pela contratada como parte integrante da operação. O resultado pretendido pela Administração é a disponibilização de estrutura completa e permanentemente funcional que possibilite a operacionalização da política pública municipal.

A execução será estruturada em duas etapas complementares.

A primeira compreenderá a implantação da operação da Moeda Social Itapicuru, abrangendo todas as providências iniciais necessárias à entrada em funcionamento dos serviços, incluindo a estruturação da operação, configuração e parametrização dos ambientes tecnológicos, adequação às regras estabelecidas pelo Município, disponibilização dos instrumentos necessários à utilização da moeda social, implantação dos mecanismos de gestão e controle, estruturação da rede credenciada e realização dos procedimentos necessários à homologação e ao efetivo início da operação.

A segunda etapa corresponderá à prestação continuada dos serviços de gerenciamento, administração e operacionalização da Moeda Social Itapicuru, pelo período inicialmente estimado de 12 (doze) meses, assegurando-se o funcionamento contínuo da estrutura implantada.

No âmbito da prestação continuada, a solução deverá possibilitar, entre outras funcionalidades e atividades:

- gerenciamento dos beneficiários indicados pelo Município;
- disponibilização e gerenciamento dos créditos autorizados pela Administração;
- disponibilização de instrumentos físicos e/ou digitais adequados à utilização da moeda social;
- disponibilização e manutenção de plataforma tecnológica destinada à Administração Municipal;
- disponibilização de aplicativo ou outra ferramenta adequada aos beneficiários, quando integrante da solução;

- credenciamento, gerenciamento e manutenção da rede de estabelecimentos habilitados;
- processamento e autenticação das transações realizadas;
- conciliação e liquidação financeira dos valores correspondentes às operações;
- consulta a saldos, extratos e movimentações;
- gerenciamento de bloqueios, desbloqueios e demais ocorrências relacionadas aos instrumentos de utilização;
- disponibilização de relatórios gerenciais, financeiros, operacionais e de auditoria;
- rastreabilidade das movimentações realizadas;
- atendimento e suporte à Administração, aos beneficiários e aos estabelecimentos credenciados;
- manutenção, atualização, hospedagem e sustentação dos recursos tecnológicos empregados;
- adoção de mecanismos de segurança da informação, proteção de dados pessoais, continuidade e recuperação dos serviços; e
- demais recursos e atividades indispensáveis ao pleno funcionamento da Moeda Social Itapicuru.

A solução deverá permitir que os créditos sejam disponibilizados exclusivamente aos beneficiários previamente definidos e autorizados pelo Município, observando os valores, periodicidade, condições de utilização e demais regras estabelecidas pela Administração no âmbito dos programas vinculados à Moeda Social Itapicuru.

Nesse sentido, caberá exclusivamente ao Município a gestão da política pública, incluindo a definição dos programas contemplados, dos critérios de elegibilidade, dos beneficiários, dos valores dos benefícios, das regras de utilização e da autorização para disponibilização dos respectivos créditos. À contratada competirá a execução operacional das determinações expedidas pela Administração, sem autonomia para inclusão de beneficiários, definição de valores ou alteração das regras da política pública.

A solução deverá, ainda, viabilizar a utilização da Moeda Social Itapicuru na rede de

estabelecimentos credenciados, em conformidade com as regras definidas pelo Município e com a finalidade de fortalecimento e fomento da economia local que fundamenta a instituição da moeda social.

O credenciamento e a gestão dessa rede integrarão as obrigações operacionais da contratada, que deverá manter mecanismos de cadastramento, atualização, acompanhamento e suporte aos estabelecimentos, além de assegurar o adequado processamento e a correspondente liquidação das transações realizadas.

A solução não ficará vinculada, a priori, à utilização exclusiva de determinada tecnologia ou instrumento de pagamento. Poderão ser utilizados cartões físicos, instrumentos virtuais, aplicativos, QR Code ou outros meios tecnologicamente adequados, isoladamente ou de forma combinada, desde que atendam integralmente aos requisitos funcionais, operacionais, de segurança e de acessibilidade que serão definidos no Termo de Referência.

Caso a solução adotada demande instrumentos físicos de utilização, sua disponibilização, emissão e gerenciamento deverão integrar a prestação dos serviços, sem cobrança adicional ao Município além dos valores contratados, conforme a modelagem econômica estabelecida para o objeto.

Deverá integrar a solução, igualmente, a disponibilização e manutenção de unidade de atendimento físico no Município de Queimadas-BA, destinada ao suporte operacional aos beneficiários, estabelecimentos credenciados e à própria Administração Municipal. A instalação e manutenção dessa estrutura constituirão obrigação da futura contratada, nas condições e prazos a serem detalhados no Termo de Referência, não constituindo requisito prévio para participação ou habilitação no procedimento licitatório.

Considerando a natureza da operação, deverão ser assegurados mecanismos de segurança, integridade, disponibilidade, rastreabilidade e proteção das informações, com observância da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e das demais normas aplicáveis às atividades desenvolvidas pela contratada.

Os dados produzidos no âmbito da execução deverão permanecer acessíveis à Administração, garantindo-se sua extração, portabilidade e disponibilização em formato adequado, inclusive para fins de fiscalização, controle, auditoria, prestação de contas e eventual transição contratual, de modo

a evitar dependência tecnológica ou operacional em relação à contratada.

A contratação será estruturada de maneira a concentrar em um único prestador a responsabilidade pela operação integrada, evitando a fragmentação entre diferentes fornecedores de tecnologia, processamento, instrumentos de pagamento, rede credenciada e atendimento. Tal modelagem proporciona maior clareza na atribuição de responsabilidades, facilita a fiscalização contratual, reduz riscos de incompatibilidade entre sistemas e permite a aferição objetiva do desempenho da solução.

Dessa forma, a solução escolhida busca assegurar ao Município uma estrutura integrada, segura, rastreável e continuamente disponível para operacionalização da Moeda Social Itapicuru, preservando-se à Administração a gestão e o controle da política pública e atribuindo-se à futura contratada a responsabilidade pela disponibilização e manutenção de todos os meios necessários à sua adequada execução.

A descrição detalhada das funcionalidades, requisitos técnicos e operacionais, níveis mínimos de serviço, prazos de implantação, condições de atendimento, regras de credenciamento da rede, mecanismos de fiscalização e demais obrigações necessárias à execução será estabelecida no Termo de Referência, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas para custear a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	0400 – Sec. Mun. da Fazenda
Projetos/atividades:	2007
Elemento de despesa:	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes de recurso:	1500

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá prazo de execução de 12 (doze) meses e o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

8.2.1. Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;

b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

b.4) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo}}{}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

c.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.3) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

c.3.1) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.1333/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

d) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.2.4. Qualificação Técnica:

a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

a.1) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, **quando solicitado pela Administração**, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

a.3) Para fins do disposto no item anterior, serão considerados compatíveis os serviços relacionados à implantação, gerenciamento, administração ou operacionalização de benefícios, programas de transferência de recursos, moedas sociais, meios de pagamento, moeda eletrônica, cartões de benefícios ou outras soluções de natureza equivalente, desde que a experiência apresentada demonstre capacidade para execução de atividades relevantes à operação pretendida pelo Município.

8.2.5. Da regularidade regulatória da operação

Considerando que a execução do objeto compreende atividades relacionadas à operacionalização de créditos, utilização de instrumentos físicos e/ou digitais, processamento de transações, conciliação e liquidação de valores junto à rede credenciada, a execução contratual deverá observar integralmente a legislação e a regulamentação aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional, ao Sistema de Pagamentos Brasileiro e às atividades de pagamento eventualmente abrangidas pela solução.

Sempre que determinada atividade integrante da solução estiver legal ou regulamentarmente sujeita à autorização, habilitação, registro ou supervisão do Banco Central do Brasil ou de outro órgão competente, sua execução deverá ser realizada exclusivamente por instituição regularmente habilitada para o exercício da respectiva atividade.

A obrigação poderá ser atendida diretamente pela CONTRATADA, quando esta possuir a habilitação regulatória necessária e executar diretamente as atividades correspondentes, ou, quando

admitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, por intermédio de instituição financeira, instituição de pagamento ou outro agente regulado integrante da estrutura operacional utilizada para execução da solução.

Na hipótese de utilização de instituição terceira para execução de atividade regulada, a CONTRATADA deverá identificar o respectivo agente e comprovar, antes do início da operação, sua regularidade perante o órgão regulador competente, bem como demonstrar a existência de vínculo jurídico ou operacional suficiente para assegurar a prestação dos serviços durante a execução contratual.

A utilização de instituição parceira ou terceiro regulado não afastará a responsabilidade da CONTRATADA perante o Município pelo integral cumprimento das obrigações assumidas no contrato, observadas as atribuições que, por força da legislação ou regulamentação específica, sejam próprias da instituição responsável pela atividade regulada.

A CONTRATADA deverá assegurar a manutenção das condições regulatórias necessárias durante todo o período de execução dos serviços, comunicando imediatamente ao Município qualquer suspensão, restrição, cancelamento, alteração ou outra ocorrência capaz de afetar a regular execução das atividades abrangidas pelo objeto.

O Município poderá, a qualquer tempo, realizar diligências e consultas às bases oficiais dos órgãos reguladores para confirmação da regularidade das instituições envolvidas na operação.

Documentos complementares:

a) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

c) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, se for o caso.

d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

e) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme disposição do artigo 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/21.

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção do prestador deverá ser realizada pela seleção da proposta mais vantajosa e que cumpra todos os requisitos previstos neste termo de referência.

9.2. O julgamento da proposta deverá ser do tipo **menor preço global**.

9.3 DA GARANTIA DA PROPOSTA:

9.31 Não será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

9.4 DA GARANTIA DO CONTRATO:

9.4.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Vanessa Nunes Araújo**, matrícula nº 9982, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

10.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.14. O gestor do contrato, será o servidor **Rubivan Mascarenhas da Silva**, Decreto nº 006/2025, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

10.15. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

10.16. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:
a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/202.1

11.5. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

11.5.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11..10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

12.1. **A CONTRATADA obriga-se a:**

12.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

12.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

12.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.1.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;

12.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

12.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

12.1.8. Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

12.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

12.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

12.3. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação;

12.4. executar integralmente os serviços de implantação, gerenciamento, administração e operacionalização da Moeda Social Itapicuru, observando as especificações, prazos, níveis de serviço e demais condições estabelecidas pela Administração;

12.5. disponibilizar e manter toda a estrutura administrativa, operacional e tecnológica necessária ao regular funcionamento da Moeda Social Itapicuru durante toda a vigência contratual;

12.6. concluir a implantação da solução operacional e tecnológica no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência, submetendo-a à verificação e ao aceite da Administração antes do início efetivo da operação;

12.7. instalar e manter em pleno funcionamento **unidade física de atendimento no Município de Queimadas-BA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato, arcando integralmente com os custos necessários à sua instalação e manutenção;

12.8. disponibilizar e manter os instrumentos físicos e/ou digitais necessários à utilização da Moeda Social Itapicuru pelos beneficiários, inclusive promovendo sua emissão, ativação, bloqueio, desbloqueio, cancelamento e substituição, quando aplicável;

12.9. efetuar a disponibilização dos créditos exclusivamente mediante autorização do Município, observando rigorosamente a identificação dos beneficiários, os valores e os demais parâmetros encaminhados pela Administração;

12.10. manter absoluta segregação entre os recursos destinados aos benefícios e os valores correspondentes à sua remuneração contratual, sendo vedada a utilização, retenção, compensação ou apropriação dos recursos destinados aos beneficiários para finalidade diversa daquela determinada pelo Município;

12.11. processar, registrar e manter a rastreabilidade das transações realizadas no âmbito da Moeda Social Itapicuru;

12.12. realizar a conciliação das operações e a liquidação dos valores devidos aos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

12.13. estruturar, gerenciar, manter e ampliar a rede credenciada de estabelecimentos, assegurando condições efetivas para utilização da moeda social no comércio local, em conformidade com as diretrizes da política pública municipal;

12.14. realizar o cadastramento e manter atualizadas as informações dos estabelecimentos credenciados, adotando procedimentos destinados à verificação de sua regular identificação e permanência na rede;

12.15. não permitir a cobrança dos beneficiários de tarifas, taxas ou quaisquer outros valores pela utilização ordinária da Moeda Social Itapicuru, salvo hipótese expressamente autorizada pelo Município e juridicamente admissível;

12.16. não estabelecer cobrança aos estabelecimentos credenciados incompatível com as condições previstas na contratação ou que possa comprometer a finalidade de fomento à economia local da Moeda Social Itapicuru;

12.17. disponibilizar aos beneficiários mecanismos adequados para consulta de saldo, extrato, movimentações e demais informações relacionadas à utilização dos respectivos créditos;

12.18. disponibilizar à Administração ambiente de gestão que permita acompanhar a operação, inclusive beneficiários, créditos disponibilizados, transações, estornos, saldos, estabelecimentos credenciados e liquidações realizadas;

12.19. fornecer os relatórios gerenciais, financeiros e operacionais previstos neste Termo de Referência, bem como outros dados e informações necessários à fiscalização e à prestação de contas da política pública;

12.20. manter registros, históricos e logs suficientes para assegurar a auditabilidade e rastreabilidade das operações realizadas;

12.21. disponibilizar e manter canais adequados de atendimento aos beneficiários, estabelecimentos credenciados e à Administração Municipal, inclusive atendimento presencial por meio da unidade instalada no Município;

12.22. atender e solucionar, nos prazos estabelecidos, ocorrências relacionadas a bloqueios, cancelamentos, estornos, falhas de processamento, transações contestadas, indisponibilidades e demais eventos relacionados à operação;

12.23. adotar mecanismos adequados de prevenção, identificação e tratamento de fraudes, operações suspeitas, acessos indevidos e demais eventos capazes de comprometer a segurança da operação;

12.24. assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade, autenticidade e segurança das informações tratadas no âmbito da contratação;

12.25. observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais tratados durante a execução;

12.26. comunicar imediatamente à Administração a ocorrência de incidente de segurança, indisponibilidade relevante, suspeita de fraude, perda de dados ou qualquer evento capaz de comprometer a continuidade, segurança ou regularidade da operação;

12.27. manter rotinas adequadas de backup, redundância, recuperação e continuidade dos serviços, assegurando a preservação dos dados e registros relacionados à operação;

12.28. assegurar que as atividades sujeitas à autorização, habilitação, registro ou supervisão de órgão regulador sejam executadas exclusivamente por agente legalmente habilitado para seu exercício;

12.29. manter, durante toda a execução contratual, a regularidade das instituições e agentes responsáveis pelas atividades reguladas que integrem a solução, comunicando imediatamente ao Município qualquer alteração capaz de comprometer sua regularidade;

12.30. manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

12.31. responsabilizar-se integralmente pelos recursos humanos, tecnológicos, materiais, equipamentos, sistemas, infraestrutura, conectividade, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários à execução do objeto;

12.32. responder pelos atos e omissões de seus empregados, prepostos, parceiros e terceiros utilizados na execução dos serviços, nos limites das responsabilidades que lhe sejam legal e contratualmente atribuídas;

12.33. permitir e facilitar a fiscalização pelo Município, prestando todos os esclarecimentos solicitados e disponibilizando documentos, relatórios, registros e demais elementos necessários à verificação da execução;

12.34. corrigir, às suas expensas e nos prazos determinados pela fiscalização, falhas, inconsistências ou desconformidades relacionadas aos serviços sob sua responsabilidade;

12.35. cumprir as determinações regularmente expedidas pelo fiscal ou gestor do contrato, observados os limites do instrumento contratual;

12.36. comunicar à fiscalização, de forma fundamentada e tempestiva, qualquer circunstância que possa comprometer os prazos, a continuidade ou a adequada execução dos serviços;

12.37. manter sigilo sobre informações, dados, documentos e registros a que tiver acesso em razão da contratação, inclusive após o encerramento do contrato;

12.38. assegurar ao Município acesso aos dados e informações relativos à operação da Moeda Social Itapicuru, vedada sua retenção ou utilização para finalidade incompatível com a execução contratual;

12.39. assegurar a portabilidade e exportação dos dados em formato estruturado e tecnicamente utilizável, quando solicitado pela Administração ou por ocasião do encerramento da contratação;

12.40. prestar colaboração necessária à transição para eventual novo prestador, de modo a evitar interrupção dos serviços ou prejuízos aos beneficiários e estabelecimentos credenciados;

12.41. ao término da contratação, apresentar conciliação final dos recursos, créditos, transações, estornos, liquidações, pendências e saldos existentes, promovendo a destinação dos recursos remanescentes conforme determinação da Administração; e

12.42. cumprir todas as demais obrigações necessárias à execução integral do objeto, ainda que executadas por terceiros ou parceiros integrantes da estrutura operacional da solução, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas aos respectivos agentes.

12.43. abster-se de adotar mecanismos, práticas operacionais ou condições comerciais que, sem justificativa técnica, regulatória ou legal, dificultem a utilização da Moeda Social Itapicuru nos estabelecimentos regularmente credenciados no Município ou contrariem a finalidade de estímulo à circulação local dos recursos estabelecida pela legislação municipal.

12.44. não utilizar, aplicar, emprestar, oferecer em garantia, compensar ou conferir qualquer destinação própria aos recursos financeiros disponibilizados pelo Município para cobertura dos créditos dos beneficiários, devendo tais recursos permanecer vinculados exclusivamente às finalidades da respectiva política pública, observada a regulamentação aplicável à estrutura financeira adotada.

12.45 **A CONTRATANTE obriga-se a:**

12.45.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

12.45.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.45.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.45.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.45.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

13 - DA GARANTIA DO SERVIÇO

13.1. Os serviços em questão ficam amparados pelas garantias do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

14 - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Fica vedada a subcontratação do objeto.

14.1.1. A vedação à subcontratação visa preservar a integridade da solução, a segurança jurídica do ajuste, a fiscalização eficiente pela Administração e a garantia de que os serviços serão prestados em conformidade com os padrões de qualidade, economicidade e continuidade exigidos pelo interesse público.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Município de Queimadas- Ba, reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal 031/2023.

15.3. Fica eleito o foro da Comarca de Queimadas- Ba como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Queimadas- Ba, 10 de agosto de 2026.

RUBIVAN MASCARENHAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças